

Vitória (ES), Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018.

### RETIFICAÇÃO

**Na redação da Ordem de Serviço Nº. 061 de 12.11.2018 publicado no Diário Oficial de 13.11.2018.**

Onde se lê:

**10 dias a partir de 19.11.18**

Leia-se:

**15 dias a partir de 19.11.18**

Vitória, 03 de dezembro de 2018.

**Protocolo 445056**

**Secretaria da Casa Militar  
- SCM -**

**PORTARIA Nº 030-S, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Homologação de Ata de Conselho de Voo.

**O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR**, no uso da atribuição

**Procuradoria Geral do Estado - PGE -**

**O.S. nº 396-S**, 03 de dezembro de 2018.

**ALTERAR**, a escala de férias referentes ao exercício de 2017, aprovada pela O.S. nº 380-S, publicada em 08/11/2016, para **excluir e incluir** a Procuradora abaixo relacionada:

Nº FUNCIONAL	NOME	EXCLUIR	INCLUIR:
3104842	Maira Campana Souto Gama	Janeiro/2017	Dezembro/2018

Vitória, 03 de dezembro de 2018.

**KAMILA DELA FUENTE FREIRE BUSTAMANTE**  
Gerente Geral/ PGE

**Protocolo 445063**

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSECOR Nº 004, DE 03 DEZEMBRO DE 2018.**

Torna obrigatório o preenchimento do Módulo Corregedoria no SIARHES e dispõe sobre registro da autorização, tramitação e resultado do Procedimento de Sindicância Disciplinar e registro da instauração, tramitação e resultado do Processo Administrativo Disciplinar.

O **Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR**, no exercício das atribuições previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 847, de 12/01/2017

**Considerando** a relevância da execução da atividade correicional do Poder Executivo Estadual, implicando na premente e constante necessidade da padronização dos procedimentos; e

**Considerando** a necessidade de atualizar, simplificar e conferir maior segurança, transparência,

que lhe confere o art. 46, letra "o" da Lei nº 3.043 de 31.12.1975 e considerando o disposto na Portaria nº 009-R, de 08 de julho de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Ata do Conselho de Voo que deliberou APTO, à unanimidade de seus membros, o retorno da Cap PM Elizabeth Pereira Bergamin, RG 19.423-2/NF 883272 e o Cap PM Bruno Guerin de Vargas RG 19.445-3/NF 883491, no âmbito das missões do Núcleo de Operações e Transporte Aéreo da Secretaria da Casa Militar (NOTAer/SCM).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de dezembro de 2018.

**DALTRO ANTÔNIO FERRARI JUNIOR - Cel PM**  
**Secretário-Chefe da Casa Militar**  
**Protocolo 445106**

Administrativo Disciplinar, assim que publicados no DIOES.

**Art. 3º.** Os Presidentes das Comissões Processantes serão responsáveis por manter atualizados os dados dos procedimentos e processos disciplinares no Módulo "Processos Administrativos" do SIARHES.

**Art. 4º.** Caberá à Corregedoria-Geral do Estado - COGES - realizar as verificações quanto à tempestividade e conteúdo dos registros.

**Art. 5º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência  
Presidente do CONSECOR  
**Protocolo 445123**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSECOR Nº 005, DE 03 DEZEMBRO DE 2018.**

Edita enunciados administrativos do Conselho Estadual de Correição - CONSECOR.

O **Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR**, no exercício das atribuições previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 847, de 12/01/2017 e art. 2º do Anexo Único da Resolução Normativa CONSECOR nº 003, de 25 de outubro de 2018.

**RESOLVE:**

**Enunciado CONSECOR nº 001:** A Lei que regulamenta a atuação do CONSECOR (Lei Complementar 847/2017) não prevê a criação de novos Recursos a serem interpostos no Colegiado, tão somente transfere a atribuição de julgar em última instância os recursos já previstos nas legislações aplicáveis aos servidores civis e militares, conforme disposto no Artigo 2º, inciso III, da Resolução CONSECOR 001, de 17 de julho de 2017, alterada pela Resolução Normativa CONSECOR nº 03, de 25 de outubro de 2018.

**Enunciado CONSECOR nº 002:** O CONSECOR, ressalvado o caso previsto no parágrafo único do art. 237 do Estatuto dos Policiais civis (Lei Complementar Lei 3.400/85), não tem competência para julgar pedidos de revisão interpostos pelos servidores civis e militares do Estado do Espírito Santo pautados no Art. 278 da LC 46/94 ou no Art. 48 do Decreto Estadual nº 254/2000, modificado pelo Decreto nº 634-R, de 02 de abril de 2001.

Os pedidos de Revisão, quando aplicáveis, deverão ser encaminhados à autoridade competente, conforme previsão em legislação específica.

**Enunciado CONSECOR nº 003:** O CONSECOR, por ausência de previsão legal, não possui competência para apreciação de recursos interpostos no âmbito dos Procedimentos Administrativos Disciplinares (Rito Sumário e Rito Ordinário) dispostos no Decreto Estadual nº 254/2000, modificado pelo Decreto nº 634-R, de 02 de abril de 2001.

Os recursos interpostos, quando aplicáveis, deverão ser encaminhados à autoridade competente, conforme previsão em legislação específica.

**Enunciado CONSECOR nº 004:** A publicação de Resolução Deliberativa do CONSECOR no Diário Oficial não supre a necessidade de notificação, pelo órgão de lotação do servidor, do teor da decisão proferida.

**Enunciado CONSECOR nº 005:** O CONSECOR tem competência para decidir sobre a aplicação de pena disciplinar nos termos do Inc. II, do Art. 13, da Lei 3.213/78, conforme disposto no Art. 16, da LC 847/17.

Vitória, 03 de dezembro de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência  
Presidente do CONSECOR  
**Protocolo 445126**

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 090/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2018, delibera:

**Processo: 83282513**

**Solicitação:** Recurso Administrativo.

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pelo conhecimento do recurso e o seu indeferimento, com a consequente remessa dos autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDU para as providências cabíveis.

Vitória, 03 de dezembro 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Presidente do CONSECOR  
**Protocolo 445135**

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 091/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2018, delibera:

**Processo: 63899272**

**Solicitação:** Autorização para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

**DECISÃO:** O CONSECOR, por unanimidade, decide no sentido de deferir o requerimento da Corregedoria Geral do Estado e autorizar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Vitória, 03 de dezembro 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Presidente do CONSECOR  
**Protocolo 445139**